



Processo: **TC-005.356/2021-0**
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO

Tendo em vista à solicitação da União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – UNICAFES/PR, peça 109, destes autos, encaminha-se o processo à SecexTCE para apreciação prévia dos pedidos, trecho transcrito a seguir. Caso essa Unidade entenda que a Seproc pode conceder a prorrogação, gentileza nos informar.

Peça 109, página 7/7: “(...) 4 - Assim, ante o exposto, a UNICAFES-PR requer que as presentes alegações de defesa sejam acolhidas, a fim de que, preliminarmente, seja reconhecida a ocorrência da prescrição, em razão de decurso do prazo de mais de cinco anos previsto na Lei nº 9.873, de 23.11.1999, determinando-se o arquivamento do feito, ou, quanto ao mérito propriamente dito da contas, se restar vencida a prejudicial de mérito, que seja concedida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa melhor elaboradas, pelas razões expendidas no item 3 da presente, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com direito à produção de prova.”

Seproc/Dicomp/Secomp4, 11 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS

TEFC – Matrícula 1868-6